DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba

Ano I • nº 036 • quinta-feira, 12 de julho de 2018 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 904, DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação e instalação de Unidade Escolar – CEI/EMEI SEVERINO VITORIANO DOS SANTOS, para ampliação do atendimento aos alunos da Pré-Escola."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação no atendimento em creches destinado a crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e de alunos da Pré-Escola na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, instaladas em um único espaço físico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada e instalada uma Unidade Escolar que ampliará o atendimento aos alunos da Pré-Escola, com faixa etária de 4 a 5 anos de idade, que funcionará em conjunto com o **CEI SEVERINO VITORIANO DOS SANTOS**, situado na Avenida Cardeal, nº 574, no Bairro Jardim Gaivotas, Município de Caraguatatuba.

Art. 2º A Unidade Escolar passará a denominar-se **CEI/EMEI SEVERINO VITORIANO DOS SANTOS**, situada na Avenida Cardeal, nº 574, no Bairro Jardim Gaivotas, Município de Caraguatatuba.

Art. 3º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 905, DE 06 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Contrução Civil – RCC e dá outras providências."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.490 de 2007, com suas posteriores alterações, que disciplinam a gestão de resíduos sólidos da construção civil;

CONSIDERANDO que os operadores do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil prestados em regime privado estão sujeitos, para o exercício dessa atividade, a prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante Cadastro perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca,

D E C R E T A

Art. 1º No âmbito do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de coleta regulamentada, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas na lei e na regulamentação.

§ 1º Os resíduos sólidos da construção civil coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

§ 2º A autorização, de que trata o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.490/2007, fica vinculada ao credenciamento do operador do serviço coleta regulamentada, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes do presente Decreto, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação.

§ 3º Os operadores que não realizarem a atualização anual credencial terão seus credenciamentos cancelados por meio de ofício pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Para a obtenção, por pessoa jurídica, da autorização de que trata a Lei nº 1.490/2007, para a prestação dos serviços no regime privado, referentes a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos inertes previstos no artigo 6º da mesma lei, a empresa deverá credenciar-se na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, apresentando documentação relativa a:

I - capacidade jurídica;

II - idoneidade financeira;

III - regularidade fiscal;

IV - capacidade técnica;

V - relação de equipamentos;

VI - declaração de disposição final.

§ 1º Somente serão credenciadas as empresas que possuam sede ou filial no município de Caraguatatuba.

§ 2º O credenciamento é individual e deverá ser atualizado anualmente, não sendo admitidos associações ou consórcios de Operadores Cadastrados.

§ 3º Os prestadores dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo deverão requerer seu credenciamento à Secretaria

de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§ 4º O credenciamento para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado é intransferível.

Art. 3º A documentação relativa à capacidade jurídica consiste na apresentação de:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou equivalente;

II - cédula de identidade do(s) sócio(s) ou diretor(es) representante(s) das sociedades simples ou empresárias, e das sociedades anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente contrato ou estatuto social;

III - registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;

IV - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;

V - inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;

VI - arquivamento, na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembleia que elegeu a última diretoria em exercício;

VII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Art. 4º A documentação relativa à idoneidade financeira consiste na apresentação de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II - certidão negativa de concordata ou falência, no caso de sociedades comerciais, ou certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso das demais sociedades, da sede da empresa, datadas de até 60 (sessenta) dias anteriores ao pedido de inscrição.

Art. 5º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste na apresentação de:

I - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município de Caraguatatuba;

II - Certidão Negativa de Débito - CND referente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovando a situação de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando a situação de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Município de Caraguatatuba.

Art. 6º A documentação relativa à comprovação da capacidade técnica consiste na apresentação de:

I - declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, relacionando os equipamentos e automotores que possui para a execução dos serviços, indicando marca, tipo, placas, capacidade de carga, dimensões, tara em quilos, ano de fabricação e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa ou de um de seus sócios, no caso de sociedade simples, empresária ou por ações e, no caso do veículo estar registrado em nome de terceiros, além do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, cópia do correspondente contrato de locação ou "leasing" vinculando-o ao Operador Cadastrado;

III - ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, para a sede e/ou filial da empresa, enquanto estabelecida no município de Caraguatatuba, quando a atividade assim o exigir;

IV – cópia da Licença Ambiental válida, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 7º Os documentos necessários ao credenciamento de que tratam os artigos 3º a 6º deste Decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso; aqueles expedidos pela própria empresa deverão ser subscritos pelo respectivo representante legal.

Parárafo único. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data do protocolamento do pedido de credenciamento.

Art. 8º São obrigações dos Operadores credenciados dedicados a coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos inertes de que trata este Decreto:

I – identificar todos os locais utilizados para tratamento e/ou disposição final dos resíduos, dentro do Município ou fora dele, os quais deverão ser licenciados pelos órgãos competentes;

II - fornecer todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na forma por ela estabelecida;

III - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos para o credenciamento à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, sempre que necessário;

IV - manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos inertes coletados;

V - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado, comprovantes de cada coleta e destinação final realizada;

VI - utilizar, na execução dos serviços autorizados, apenas os veículos e equipamentos cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitados para vistoria;

VII - manter a identificação dos veículos e caçambas credenciadas, de acordo com o Anexo deste Decreto.

Art. 9º O credenciamento para prestação dos serviços de que trata este Decreto vigorará a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba - D.O.M. e terá prazo de validade indeterminado, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Art. 10. A extinção do credenciamento será declarada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, mediante ato administrativo e dependerá de procedimento prévio,

garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º No curso do procedimento, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá tomar as medidas cautelares que considerar adequadas para preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente, inclusive suspender liminarmente as atividades dos operadores cadastrados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a extinção do credenciamento não elide a responsabilidade do operador cadastrado ou de seus controladores em relação aos compromissos assumidos com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, munícipes-usuários, outros operadores e terceiros.

Art. 11. Os resíduos sólidos inertes coletados e transportados pelos Operadores Credenciados somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados e credenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. São proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Art. 12. A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este Decreto serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e requisitos a seguir fixados:

I - possuir dimensões externas máximas de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) por 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);

II - ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

III - o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

IV - possuir identificação visual de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 2º É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da especificada neste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá vistoriar as caçambas do interessado para verificar as especificações e requisitos constantes deste Decreto, sob as penas da lei.

Art. 13. As caçambas estacionárias, além de atenderem ao disposto no artigo 12 deste Decreto, deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com a identidade visual especificada no Anexo deste Decreto.

Art. 14. O período de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 7 (sete) dias corridos, compreendendo o tempo de colocação e retirada.

Art. 15. Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservada a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Art. 16. A colocação de caçambas para coleta de resíduos inertes no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço, e afastada 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros).

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO

Art. 17. A rede de unidades de destinação integra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do município de Caraguatatuba, sendo constituída por:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos;

II - Áreas de Reciclagem de Resíduos da Construção;

III - Aterros de Resíduos da Construção Civil;

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas áreas definidas como aterros de pequeno porte, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.490/2007, deverão se credenciar perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, mediante apresentação do número do Processo Administrativo autorizando a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Art. 18. O credenciamento das áreas de destinação é obrigatório e deverá ser realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do cartão do CNPJ ou original obtido pela internet;

II - cópia da ficha de dados cadastrais;

III - cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela CETESB ou certidão de dispensa, se for o caso;

IV - cópia do Contato Social e suas alterações;

V - cópia do CPF e RG dos sócios;

VI - certidão negativa de concordata ou falência, no caso de sociedades comerciais, ou certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso das demais sociedades, da sede da empresa;

VII - Certidão Negativa de Débito - CND referente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovando a situação de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - declaração identificando o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para o acompanhamento dos serviços executados pelo Operador Cadastrado juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX – declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, relacionando os equipamentos e máquinas utilizados nas atividades operacionais;

X - certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças - SF, comprovando a situação de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Município de Caraguatatuba.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de credenciamento.

§ 2º As áreas de transbordo e triagem, que trata o inciso I, do artigo 17, deste Decreto, deverão apresentar além da documentação elencada nos incisos I a IX do caput, o auto de licença de funcionamento municipal para a atividade.

§ 3º As áreas de reciclagem, que trata o inciso II, do artigo 17, deste Decreto, deverão apresentar além da documentação elencada nos incisos I a IX do *caput*, o auto de licença de funcionamento municipal para a atividade ou autorização da Municipalidade para fins específicos.

§ 4º As áreas de transbordo e triagem, bem como as áreas de reciclagem deverão disponibilizar balança rodoviária com capacidade mínima de 60ton, e apresentar certificado de calibração válido, com rastreamento de padrão INMETRO, expedido por empresa credenciada RBC – Rede Brasileira de Calibração, para fins de pesagem e conferência do material recebido.

§ 5º O credenciamento das áreas de destinação deverá ser renovado anualmente, sob pena de cancelamento de ofício.

§ 6º As unidades de destinação deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório, em meio físico e digital, contendo: quantidade de resíduos recebidos mensalmente; quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos, contendo número dos CTR's e ainda a relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 19. É expressamente proibida a permanência das caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Art. 20. As áreas de aterro de pequeno porte, na forma do parágrafo único do artigo 17, não estão sujeitas à apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IX do *caput*.

Art. 21. As áreas de destinação final de resíduos da construção civil, sediados fora da região administrativa do município de Caraguatatuba, que desejem receber resíduos dos operadores do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, devem providenciar o devido credenciamento.

Parágrafo único. É dever dos operadores do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o cumprimento da legislação municipal, manter em seu poder registros e comprovantes da destinação dada aos resíduos, fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pelo município de Caraguatatuba, bem como permitir o acesso da fiscalização nas vistorias de acompanhamento na operação da unidade.

CAPÍTULO III - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CTR

Art. 22. Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos - CTR Eletrônico, para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil dentro do Município de Caraguatatuba.

§ 1º Para acesso e emissão do CTR Eletrônico, os transportadores deverão se registrar no Sistema Eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

§ 2º O lançamento do CTR Eletrônico no sistema é obrigatório, podendo este em ato fiscalizatório ser requerido.

Art. 23. Os transportadores de resíduos da construção civil deverão emitir um CTR eletrônico para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante.

Art. 24. Os transportadores de resíduos da construção civil por meio de caçambas estacionárias deverão emitir um CTR Eletrônico para cada caçamba.

§ 1º O registro do CTR deverá ser realizado quando da colocação da caçamba no local de coleta e sua permanência deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

§ 2º Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do credenciamento e suas renovações.

Art. 25. No caso de utilização de aterros de pequeno porte, o transportador deverá informar no CTR Eletrônico o número do Processo Administrativo, que autorizou a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Art. 26. Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único. Compete às áreas de destinação quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração física.

Art. 27. Os CTR's Eletrônicos emitidos para os veículos caminhão basculante deverá ser baixado em até 24 (vinte quatro) horas do seu registro.

Art. 28. Os CTR's Eletrônicos emitidos para as caçambas estacionárias deverão ser baixados no sistema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo permitido de permanência indicado neste Decreto.

Art. 29. Os CTR's Eletrônicos não baixados nos prazos previstos nos artigos 27 e 28 deste Decreto serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções.

Parágrafo único. Expirados os prazos para a destinação sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas contratadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 30. As áreas de destinação, que Integram o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando recepcionarem resíduos gerados no município de Caraguatatuba, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos.

CAPÍTULO IV – DA COBRANÇA

Art. 31. Fica instituído o preço público a ser cobrado a título de contraprestação pelos serviços de gerenciamento de resíduos provenientes da construção civil nas áreas públicas destinadas a recepção de grandes volumes de Resíduos da Construção Civil (RCC), previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 1.490, de 26 de novembro de 2007.

Art. 32. Os valores estabelecidos para a cobrança de preço público decorrente dos serviços de gerenciamento de resíduos provenientes da construção observarão a seguinte forma:

I - R$ 15,00 (quinze reais) por m³ (metro cúbico), para caçamba ou caminhão contendo exclusivamente resíduos de classe "A" conforme classificação descrita no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, decorrente do RCC, estando estes resíduos aptos ao processo de recuperação (BRITAGEM);

II – R$ 30,00 (trinta reais) por m³ (metro cúbico), para caçamba ou caminhão que contenha mais de um tipo de resíduo e que não geram rejeitos, necessitando de atividade de TRIAGEM E BRITAGEM;

III – R$ 40,00 (quarenta reais) por m³ (metro cúbico), para caçamba ou caminhão que contenha mais de um tipo de resíduo e que geram rejeitos, e ou resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação (Resíduos de classe "C" conforme classificação descrita no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002), necessitando assim das atividades de TRIAGEM, BRITAGEM E ATERRO dos rejeitos.

§ 1º Não serão recebidos os resíduos de classe "D", conforme especificado no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados, anualmente, no 1º dia de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 33. Para efeito deste Decreto, entende-se como resíduos (entulho) limpo, a caçamba ou caminhão contendo apenas UM tipo desses entulhos recicláveis: Resíduos da Construção Civil Classe "A", conforme definição do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, ou terra, ou madeira, ou gesso, ou louça, ou outro material reciclável autorizado pela Diretoria de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Nos casos em que no ato do depósito do entulho for constatado que o tipo do entulho informado na CTR é diverso do depositado, será emitida uma CTR suplementar com a diferença de valores por metro cúbico em nome do gerador.

Art. 34. Para a cobrança dos preços fixados no artigo 31 deste Decreto, será sempre utilizado o volume nominal máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de entulho depositado, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário, multiplicado pelo volume a ser depositado.

Art. 35. As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de grandes e pequenos volumes de resíduos provenientes da construção civil deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, ou por meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos denominado, no sítio eletrônico informado por essa Secretaria.

§ 1º Consideram-se geradores de grande volume, aqueles que produzem quantias superiores a 5m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos da construção civil ou que aufiram lucro com a atividade, e os de pequeno volume, os que se enquadrem em montantes inferiores ao referido neste parágrafo e não aufiram lucro com a geração de resíduos.

§ 2º As pessoas físicas, para se cadastrar deverão informar no Sistema de Controle Eletrônico de Transporte:

I - inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - endereço e número de telefone; e,

III - endereço eletrônico.

§ 3º As pessoas jurídicas, para se cadastrarem, deverão informar no Sistema de Controle Eletrônico de Transporte:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - inscrição no Cadastro Fiscal do Município - CFM;

III - inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal da empresa - CPF;

IV - endereço do responsável da empresa; e,

V - endereço eletrônico da empresa e do representante legal.

Art. 36. As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos poderão realizar o depósito nos "ecopontos" - Pontos de Entrega de Pequenos Volumes, mediante prévia pesagem.

Art. 37. A cobrança do preço público será feita por meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos, denominado, no sítio eletrônico a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, mediante boleto, que será automaticamente emitido, após a emissão do Controle de Transporte de Resíduo - CTR, na forma prevista no art. 14, § 5º, da Lei 1.490, de 26 de novembro de 2007, independente do destino da triagem ou ATT (Área de Transbordo e Triagem).

Art. 38. O boleto de cobrança será emitido para todos os Controles de Transporte de Resíduo - CTR pela empresa transportadora do resíduo, a favor do Município de Caraguatatuba, onde figurará como devedor o gerador, em conformidade com as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 1.490, de 26 de novembro de 2007.

Art. 39. O prazo para pagamento dos valores devidos, a título do preço público, será de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data de emissão do Controle de Transporte de Resíduo - CTR ou até a retirada da caçamba da obra.

Art. 40. Todos os Transportadores de Resíduos da Construção Civil - RCC, que realizem esse tipo de prestação de serviço, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverão se submeter ao controle eletrônico das caçambas e caminhões, estabelecido neste Decreto e normas correlatas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 41. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, os transportadores flagrados sem o devido CTR Eletrônico estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - multa e apreensão na primeira infração;

II - multa em dobro e apreensão, na reincidência;

III - multa em dobro e suspensão temporária de 30 dias, na

segunda reincidência;

IV - multa em dobro e declaração de caducidade.

Art. 42. Os transportadores que não demonstrarem a correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR Eletrônico pelas áreas de destinação, serão multados nos termos do Lei Municipal nº 1.490/2007, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo a comprovação da correta destinação dos resíduos será instaurado procedimento de declaração de caducidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.

Art. 43. As áreas de destinação que incorrerem no descumprimento do contido no caput do artigo 26 deste Decreto, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - multa na primeira infração;

II - suspensão por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência;

III - caducidade, na segunda reincidência.

Art. 44. As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no *caput* e parágrafo único do artigo 25 deste Decreto, estarão sujeitas ás seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão por 15 (quinze) dias, na primeira reincidência;

III - suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;

IV - caducidade.

Art. 45. As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no parágrafo único do artigo 30 deste Decreto, estarão sujeitas as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão por 30 (trinta) dias;

II - caducidade, na primeira reincidência.

Art. 46. As caçambas que forem flagradas estacionadas em situação de uso sem registro do CTR correspondente para o local serão apreendidas e removidas para os depósitos da Prefeitura da cidade de Caraguatatuba, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção e das multas correspondentes.

Art. 47. Os veículos ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos sem o devido cadastro na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, estarão sujeitos a multa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 48. Considera-se reincidência, para fins de aplicação das sanções previstas neste Decreto, a prática de nova infração no período de 01 (um) ano a contar da data da primeira infração.

Art. 49. As sanções previstas neste Decreto poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto, e a existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 50. Não haverá subsídios para os Grandes Geradores de RCC Pessoa Jurídica nos Aterros contratados pela Prefeitura municipal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. As pessoas físicas prestadoras dos serviços de limpeza urbana no regime privado, que integram o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, terão o prazo de 03 (três) meses a partir da publicação deste para atualizar seu cadastro.

Parágrafo único. Os operadores que não realizarem a atualização, nos termos do caput, terão seus cadastros cancelados.

Art. 52. O Sistema Eletrônico iniciará operação em fase educativa pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após o período definido no *caput*, a operação será efetuada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 53. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

COMBATER
A DENGUE
É COMBATER
O CRIADOURO

DENGUE,
AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br
Informação: 3887-6888

ANEXO DO DECRETO Nº 905/2018

IDENTIFICAÇÃO VISUAL

ADESIVO LATERAL - CAÇAMBA

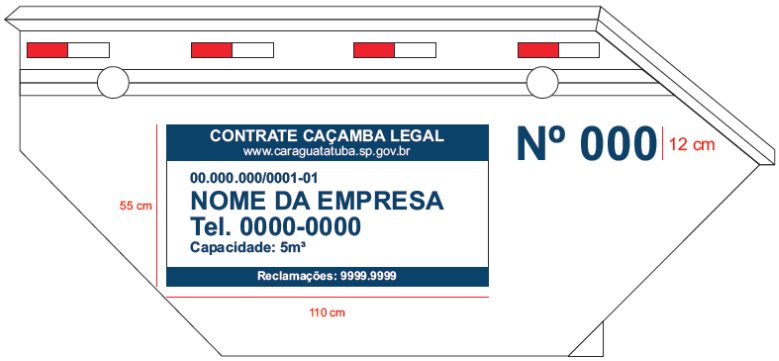

ADESIVO FRONTAL - CAÇAMBA

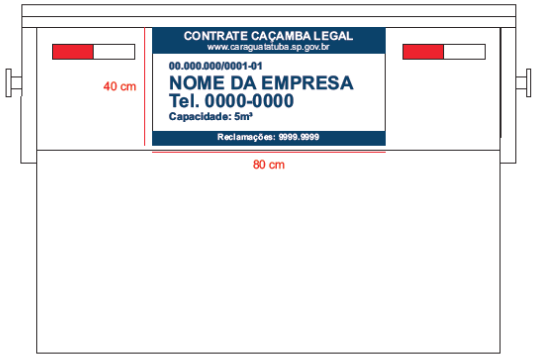

ADESIVO PORTA LATERIAL - CAMINHÃO

DECRETO Nº 906, DE 10 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de servidores para assinatura de cheques vinculados à Secretaria Municipal de Saúde".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao servidor **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG: 29.477.701-5 e do CPF: 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seu respectivo cargo, assinar cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, de qualquer valor, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nas Instituições Financeiras, no período de 16/07/2018 a 27/07/2018.

Parágrafo único. A competência que se refere o *caput* deste artigo deverá ser exercida sempre em conjunto pelo servidor acima qualificado e pelo servidor **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG: 18.076.533-4 e do CPF: 079.781.908-89.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período indicado no artigo 1º, caput, deste Decreto, devendo ser providenciada a sua publicação e comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura.

Caraguatatuba, 10 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 907, DE 10 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de servidores para assinatura de cheques vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao servidor **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG: 29.477.701-5 e do CPF: 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seu respectivo cargo, assinar cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, de qualquer valor, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ao Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ nº 15.724.664/0001-70, e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba sob o CNPJ nº 18.249.578/0001-41, nas Instituições Financeiras, no período de 16/07/2018 a 27/07/2018.

Parágrafo único. A competência que se refere o *caput* deste artigo deverá ser exercida sempre em conjunto pelo servidor acima qualificado e pelo servidor **JONAS FONTES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, portador do RG: 26.145.189-3 e do CPF: 190. 575.648-82.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período indicado no artigo 1º, *caput*, deste Decreto, devendo ser providenciada a sua publicação e comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura.

Caraguatatuba, 10 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.425, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Festa de São Pedro"".

Autor: Vereador João Silva de Paula Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, a "Festa de São Pedro", a ser comemorada anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º A organização do evento ficará a cargos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.352 de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário.

Art. 4º As despesas recorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.426, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do Obreiro Cristão"".

Autor: Vereador Dennis da Silva Guerra.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caraguatatuba, o "Dia Municipal do Obreiro Cristão", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.427, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Institui o "Dia das Brincadeiras Antigas" nas escolas da rede pública e privada, no Município."

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia das Brincadeiras Antigas" nas escolas da rede pública e privada, a ser comemorado na semana em que comemora o Dia da Criança.

Art. 2º Na data em que se comemora o Dia das Brincadeiras Antigas, as escolas promoverão atividades de promoção e estímulo às brincadeiras de antigamente para a criança como meio de valorizar as brincadeiras antigas como: rouba-bandeira, amarelinha, pular elástico, bolinha de gude, carrinho de mão, cama de gato, pião, bambolê, dança da cadeira, escravo de Jó, roda disco, queimada, passa anel, pula corda, stop, adoleta, entre outras.

Art. 3º Caberá à cada unidade escolar a escolha da data de comemoração ao Dia das Brincadeiras Antigas, desde que respeitado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.428, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV, e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em conclusão, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

I – edificações residenciais ou comerciais, com área construída de até 200m² (duzentos metros quadrados);

II – edificações residenciais, de cunho social, com área construída de até 100m² (cem metros quadrados);

III – edificações de uso misto, com área construída de até 300m² (trezentos metros quadrados);

§ 1º Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada, concluída ou esteja em fase de conclusão a partir do alicerce finalizado até a data da assinatura desta Lei.

§ 2º Como base para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, conforme o disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do programa Google Earth, bem como, qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

§ 3º A metragem acima referida será considerada individualmente pela área construída que se busca regularizar, sendo que os casos de edificações com metragem superior às descritas nos incisos deste artigo serão analisados por comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, presididos pelo Secretário de Urbanismo, desde que atendidos os demais requisitos desta Lei.

§ 4º A regularização prevista no *caput* deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

I – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados);

II – que o responsável pelo imóvel comprove a regular inscrição no Número de Identificação Social (NIS) e possua renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III – que o responsável seja proprietário de um único imóvel urbano ou rural no município, comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Caraguatatuba em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge; e,

IV – que o responsável não possua débito junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela mesma Prefeitura em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge.

Art. 3º Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei:

I – que cause impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

II – em ruína;

III – que esteja interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;

IV – que interfira ou dificulte a implantação de logradouros e demais obras e construções públicos;

V – que não satisfaça as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

VI – cujo interessado não apresente documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

VII – inserida em área com embargo judicial, salvo se houver decisão em contrário;

VIII – construída sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão;

IX – construída sobre faixas de domínio de rodovias;

X – inserida em área de preservação permanente ou área pública;

XI – integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,

XII – Inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

I – Taxa de Ocupação;

II – Coeficiente de Aproveitamento;

III – Recuos frontal, lateral e de fundo;

IV – Imóveis com até 02 (dois) pavimentos, sendo o térreo e o primeiro pavimento;

V – Falta de projeto aprovado da construção.

Art. 6º Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria *in loco*, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

Art. 7º A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

Art. 8º A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

I – imóvel estritamente residencial – multa no valor correspondente a 02 VRM/m² (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

II – imóvel comercial ou de uso misto – multa no valor correspondente a 3,5 VRM/m² (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

III – imóvel residencial de cunho estritamente social – multa correspondente a 0,2 VRM/m² (zero vírgula dois Valores de Referência do Município, por metro quadrado) a ser regularizado.

Art. 9º Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Áreas Específicas, conforme o

estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 8º desta Lei.

§ 1º Ficam isentos do pagamento da multa descrita no *caput* deste artigo, os proprietários de imóveis estritamente residenciais inseridos em ZEIS e Áreas Específicas, cuja área total construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados), desde que cumpridas as seguintes exigências, cumulativamente:

I – comprovação de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda - Anexo I;

II – ser proprietário de um único imóvel urbano ou rural no Município;

III – não possuir débito junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;

IV – apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura, em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge;

b) Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel, emitida pelo Cartório de registro de Imóveis do Município de Caraguatatuba, em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do responsável/proprietário e do cônjuge; (todos os moradores da residência)

d) Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e do seu cônjuge; e,

e) Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e do seu cônjuge.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso IV, do § 1º deste artigo, o interessado deverá apresentar Declaração de Autônomo, com firma devidamente reconhecida em Cartório, conforme o ANEXO II.

§ 3º Se necessário, na comprovação da renda descrita no *caput* deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 10. As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como as relacionadas a templos religiosos, estão dispensadas do pagamento da multa tratada nesta Lei.

Art. 11. Os valores relativos às multas da regularização tratada nesta Lei serão direcionados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12. Obedecidas as demais exigências desta Lei, o interessado em regularizar a sua edificação deverá apresentar pedido formal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, juntando-se os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – cópia simples do RG e do CPF, ou, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física;

II – cópia simples do CNPJ e do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

III – cópia simples do comprovante de endereço do requerente;

IV – Procuração específica, com firma reconhecida em Cartório, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

V – cópia simples do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

VI – cópia simples da matrícula do imóvel atualizada, se houver, ou da Escritura ou do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, Cessão de Direitos Possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em Cartório;

VII – 03 (três) vias do projeto de construção, assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional devidamente habilitado, com prova de responsabilidade técnica ART ou RRT;

VIII – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o ANEXO III; e,

IX – demais documentos relativos à regularização, se necessários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei, especificamente.

Art. 14. Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo "Habite-se".

Parágrafo único. Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do Habite-se corresponder-se-á ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do apurado no cálculo específico.

Art. 15. O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 16. Na impossibilidade de regularização da construção ou na constatação de quaisquer edificações irregulares, o Município, no exercício do poder de polícia que lhe cabe poderá determinar a demolição das mesmas.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.259, de 08 de dezembro de 2015.

Caraguatatuba, 12 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
_____(nome

completo), _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (___) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que exerço a atividade de _____ _____(profissão), auferindo uma renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno de R$ _____ (_____).

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Declarante
(com firma reconhecida em Cartório)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____(nome completo), _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (___) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de _____ ___(profissão), recebendo um salário médio mensal de R$ _____.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Declarante/Autônomo
(com firma reconhecida em Cartório)

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Eu, *(profissional técnico)* _____, *(profissão)* _____, com inscrição no CREA/CAU sob o nº _____, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº _____, de _____de _____ de 2018, na qualidade de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, neste Município de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº _____, **DECLARO** que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, *(proprietário)* _____(nacionalidade), _____ *(estado civil),* portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (___) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba-SP. na qualidade de **proprietário do imóvel** acima identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.
Caraguatatuba, _____ de _____ de 20_____.

_____
(Proprietário do imóvel)

_____
(Responsável Técnico)

Caraguatatuba, 12 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº 23/2018

VETO PARCIAL *ao Projeto de Lei nº 042/2018, de que trata o Autógrafo nº 038, de 28 de junho de 2018, que "Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV, e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências", de autoria deste Chefe do Executivo Municipal, emendado pelo Nobre Vereador Elizeu Onofre da Silva*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º, e art. 84, inciso II, da Constituição da República, em que pese o respeito que o Chefe do Executivo dedica ao Legislativo, deliberei vetar, parcialmente, o Projeto de Lei *nº 042/2018,* quanto a Emenda Aditiva nº 01/2018, que alterou o artigo 1º, por ter considerado inconstitucional a disposição introduzida na proposta original do Executivo por emenda do Legislativo.

Como é sabido, a Constituição Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Ademais, o limite de data para o imóvel a ser regularizado, acrescentado pela Emenda Aditiva nº 01/2018, já consta definido no § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei.

Por fim, com o veto parcial ora aposto, informo que o aludido Projeto de Lei foi sancionado e promulgado como Lei nº 2.428, de 12 de julho de 2018, restabelecendo a redação original do citado artigo alterado.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da emenda aditiva, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

NOTIFICAÇÃO Nº 27/18 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
JOSMAN FELIZARDO DIAS / TANIA BRISSON DA COSTA DIAS / VANESSA TEIXEIRA CARVALHO	05.233.001	IPU 2013 A 2017	16709343, 16709344, 16709346, 16709351 e 16709352	38.337/2011
RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	08.098.018	IPU 2013 A 2017	16725192, 16725193, 16725194, 16725195 e 16725266	18.585/2018
RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	08.098.028	IPU 2013 A 2017	16725327, 16725328, 16725329, 16725330 e 16725334	18.585/2018
RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	08.098.029	IPU 2013 A 2017	16725370, 16725371, 16725375, 16725376 e 16725377	18.585/2018

Notificação 01/2018.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba,
FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com o processo interno nº 8.099/18, torna-se pública a seguinte Notificação:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Giovanna Bernardinelli Toledo Soares**, residente e domiciliado (a) à Rua Cleide Scalabrini Fernandes, nº 307 – Praia das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, situ a Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP, no horário das 09:00 as 16:30 horas, para tratar de assuntos do seu interesse contidos no processo nº 8.099/18, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

Pregão Presencial nº 02/18 – Edital nº 02/18. Ezequiel Guimarães de Almeida, Presidente do CaraguaPrev, faz saber aos interessados que encontra-se aberto neste Instituto o Pregão Presencial nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo de propriedade do CaraguaPrev. A realização da sessão pública do Pregão será as 10h do dia 01/08/2018, na sede do CaraguaPrev, situada a Av. Prestes Maia, 302 – Centro – Caraguatatuba/SP. O edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.caraguaprev.com.br ou www.caraguaprev.sp.gov.br Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

Extrato de Contrato

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Lima & Rios Ltda EPP – Contrato n° 083/2018 – PI nº 216/2018 – Ass.: 29/06/2018 – Objeto: Locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura para o evento 21º Festival do Camarão, a ser realizado no período de 11 a 22 de julho de 2018 na Praça da Cultura de Caraguatatuba/SP– Tomada de Preços nº 001/2018 — Vig.: 29/06/2018 a 31/07/2018 – Valor: R$ 95.800,00

SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

EDITAL Nº 01/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

Abertura das inscrições para cadastramento e seleção de Músicos para a composição da

BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA

REGULAMENTO

A SAMBA – Sociedade Amigos da Banda Municipal de Caraguatatuba, torna público a abertura das inscrições para o processo de seleção e cadastramento de músicos para composição do corpo musical da Banda Municipal Carlos Gomes de Caraguatatuba.

1.0. DO OBJETIVO - O Edital tem por objetivo a seleção de 8 músicos de acordo com a seguinte distribuição de vagas: 1 Tuba, 1 trompete, 1 trombone, 1 saxofone alto, 1 saxofone Barítono, 1 Eufonio, 2 percussionistas.

1.1. A comissão de avaliação será constituída por dois profissionais de reconhecida capacidade técnica indicados pela SAMBA e mais o Assessor Técnico Cultural de Música

da FUNDACC- Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba;

1.2. O instrumentista aprovado será integrado à Banda Municipal de Caraguatatuba e exercerá atividades musicais nos termos da Bolsa auxílio que é oferecida aos seus integrantes;

1.2.1. Entende-se por bolsa auxílio, ajuda de custo em pecúnia, paga mensalmente aos integrantes da Banda Municipal visando o incentivo ao seu aprimoramento técnico, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a pontuação alcançada neste processo de seleção constante no anexo III;

1.3. O instrumentista deverá cumprir a programação artística estabelecida pela SAMBA primando pela qualidade das apresentações, sendo: ensaios, apresentações semanais e outras a requerimento da FUNDACC;

1.4. Poderá ocorrer desligamento do Instrumentista da Banda, a seu pedido ou nos casos de infração ao Estatuto e regimento interno da SAMBA, ou em virtude de baixo rendimento técnico, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

1.5. Os músicos selecionados permitirão que as apresentações e/ou shows sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela SAMBA e veiculados em mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas;

1.6. As despesas de alimentação, transporte, ou quaisquer outras referentes ao fiel cumprimento das apresentações ficarão a cargo do músico bolsista;

1.7. A bolsa auxílio não caracteriza **vínculo empregatício** de qualquer espécie.

2.0. DAS INSCRIÇÕES – As inscrições estarão abertas no período de 16 de julho à 03 de agosto de 2018, apenas nos dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00, devendo a ficha de inscrição e demais documentos serem entregues na sede da SAMBA, situada na Avenida Frei Pacífico Wagner, 616 – Centro – Caraguatatuba/SP.

2.1. São condições para participar do processo seletivo:

a) Possuir idade mínima de 14 anos completos;
b) Autorização dos pais ou responsáveis, se menor de 18 anos;
c) Estar frequentando curso de alfabetização em estabelecimento oficial de ensino público ou privado se menor de 18 anos.

2.2. Para se inscrever, o candidato deverá apresentar:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF;
b) comprovante de endereço ou declaração de endereço por parte do proprietário do imóvel residencial;
c) ficha de inscrição devidamente preenchida, constante do anexo IV.

2.3. Só serão aceitas as inscrições que apresentarem toda a documentação solicitada.

2.4. É vedada a participação de candidato que tenha vínculo familiar com membro da Comissão Julgadora.

3.0.– **DAS PROVAS**

3.1.- O Teste de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1.1 1ª Etapa, prova objetiva com 10 questões, com 5 alternativas, de caráter classificatório onde serão avaliados conhecimentos teóricos relativos aos elementos que constituem uma partitura musical, cujo conteúdo programático consta do anexo I. Exceto para vaga de percussionista.

3.1.2. O tempo para realização da prova objetiva será de 1(uma) hora, não sendo em hipótese alguma permitida a sua prorrogação.

3.1.3. Durante a realização da prova objetiva não será permitida consulta a qualquer tipo de material: livros, colas, celulares, tabletes, etc.

3.1.4. 2ª Etapa, teste prático, para todas as vagas: De caráter prático e eliminatório, cujo programa consta do Anexo II.

3.1.5. A data para a realização da prova objetiva e do teste pratico será dia 12/08/2018, com início às 08:30 horas na sede da SAMBA, situada na Avenida Frei Pacífico Wagner, 616 – Centro – Caraguatatuba/SP.

3.1.6. O candidato deverá chegar com pelo menos meia hora de antecedência, portando o comprovante de inscrição.

3.1.7. Não será permitida a participação de candidato que chegar após o início da prova objetiva. 3.1.8.Após a prova objetiva será concedido um mínimo de meia hora para aquecimento antes do início do teste prático, podendo o candidato declinar deste tempo.

4.0 – DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos inscritos serão avaliados pela Comissão de Avaliação referida no item 1.1, que é soberana quanto aos critérios artísticos.

4.2 DA AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA

4.2.1 A prova objetiva não tem caráter eliminatório e a pontuação será somada ao total de pontos do teste prático para a definição de valores para a concessão da bolsa auxílio e classificação final;

4.2.2 Será atribuído 1 (um) ponto a cada questão marcada corretamente.

5.0 - DA AVALIAÇÃO DA 2ª ETAPA

5.1. Na avaliação do teste prático será atribuído nota de 0(zero) à 10 pontos para cada item do conteúdo programático constante do anexo II; exceto para vaga de percussionista.

5.1.1.Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem pontuação mínima de 20 pontos na soma do total dos itens.

5.1.2.Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação igual e superior a 20 pontos.

5.2.Para vaga de percussionista serão avaliadas habilidades práticas do candidato relativas a performance dos diferentes instrumentos de percussão.

5.2.1 Serão avaliados um mínimo de 5(cinco) instrumentos, cuja pontuação sofrerá variação entre 0(zero) e 10(dez) para cada um deles, totalizando 50 pontos.

5.2.2.Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 20 pontos.

5.2.3. Para obtenção da bolsa auxílio será usada a tabela-referência constante no anexo III.

5.3 - Os candidatos aprovados na seleção serão listados por ordem de classificação, de acordo com a pontuação.

5.4.Serão convocados os candidatos que obtiverem a maior pontuação.

5.5 - A decisão final da Comissão de Avaliação dos Candidatos será homologada pelo presidente da SAMBA e ratificado pela presidente da FUNDACC.

6.0 - DA CONVOCAÇÃO

6.1.- Após a publicação no site da FUNDACC da homologação do resultado do teste de seleção, serão convocados pela SAMBA para formalização do termo de concessão da bolsa auxílio.

6.2- O candidato aprovado será convocado por e-mail ou outro meio idôneo, devendo comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à sede da SAMBA, para apresentar os documentos necessários à assinatura do termo de concessão da bolsa auxílio, abaixo listados: 6.2.1.Cópia do RG e do CPF;

6.2.2.Comprovante de Residência;

6.2.3.Declaração de matrícula em estabelecimento oficial de ensino, no caso de menor de idade; 6.2.4.Autorização dos pais ou responsáveis.

6.3. O não comparecimento, ou a não apresentação dos documentos acima relacionados, implicará na sua eliminação automática, ficando autorizada a convocação dos demais aprovados na ordem de classificação.

6.4 - Havendo desistência ou desligamento dos selecionados, os classificados poderão continuar a ser chamados, na ordem de classificação, até que se esgote a lista de classificação ou a data final da validade do certame.

7.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1.A presente seleção terá validade de 1(um) ano a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SAMBA;

7.2.A simples inscrição do músico pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente Edital;

7.3.As informações prestadas e documentos entregues pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, sendo que a inexatidão ou irregularidade de qualquer destes, mesmo que verificada a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato;

7.4.Os documentos apresentados para inscrição não serão devolvidos, em nenhuma hipótese, ficando arquivados pela SAMBA, que poderá destruí-los a seu exclusivo critério;

7.5.À SAMBA reserva-se o direito de prorrogar o prazo das inscrições caso julgue necessário para bom termo do certame;

7.6.Caso nenhum candidato inscrito seja selecionado para preencher as vagas ofertadas, haverá, oportunamente, a reabertura de prazo para novas inscrições com a mesma finalidade;

7.7. Os candidatos aprovados de acordo com a pontuação obtida nos itens B e C do anexo III, terão bolsas vagas no conservatório musical "José de Barros Pinto", sendo o mesmo obrigado a frequentar as aulas práticas e teóricas e caso não cumpra a presente clausula perderá sua bolsa auxílio e consequente dispensa do corpo musical da Banda.

7.8.Os casos omissos serão analisados e julgados pela Diretoria da SAMBA;

7.9.As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na sede da SAMBA, na Av. Frei Pacifico Wagner, 616 – Centro, de segunda à sexta-feira das 09 às 17 horas, durante o período de inscrição estabelecido neste edital.

Caraguatatuba, 11 de julho de 2018

DAVI DE OLIVEIRA
Presidente da SAMBA

ANEXO I

Conteúdo Programático – Prova Objetiva:

1 - Questões envolvendo conhecimento sobre:

a) Claves;
b) Armadura de Clave;
c) Fórmulas de compasso;
d) Sinais de Repetição;
e) Sinais de Dinâmica e articulações;

ANEXO II

Conteúdo Programático – Teste Prático(Instrumentos de sopro)
1 – Avaliação mediante execução de:
a) Escalas maiores e relativas menores;
b|) Leitura à primeira vista, sendo 1(uma) peça de nível iniciante, 1(uma) peça de nível intermediário e 1(uma) peça de nível avançado.
c) Execução de uma peça de livre escolha podendo usar parte impressa para leitura.
d) Aspecto subjetivo(Volume e qualidade do som, afinação).

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO

a) 20 À 30 PONTOS – R$ 200,00(Duzentos Reais)
b) 31 À 40 PONTOS – R$ 350,00(Trezentos e Cinquenta reais);
c) 41 À 50 PONTOS – R$ 520,00(Quinhentos e vinte reais).

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:_____
Endereço:_____
Cidade:_____
Estado:_____
Telefone(Residencial ou Celular)_____
E-mail:_____
Instrumento:_____
RG:_____
CPF:_____

Com a assinatura desta ficha de inscrição, estou ciente e concordo com os termos do presente Edital do Teste de Seleção de Músicos Instrumentistas para a Banda Municipal de Caraguatatuba.

Assinatura do Candidato

Autorização dos pais ou responsáveis

Eu,_____
Portador do RG_____
CPF_____, autorizo a participação no presente Edital.

Assinatura dos pais ou responsáveis

Local/Data

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS RELACIONADOS ABAIXO, INSCRITOS (AS) NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO, PARA ADESÃO AO PROGRAMA NAS ATIVIDADES DE **ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, LIMPEZA DE VALAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO DE PRAIAS E VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS** EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO. SOMENTE SERÃO INCLUIDOS NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO OS INSCRITOS QUE ENCONTRAM-SE COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS OU SEM OPORTUNIDADE DE TRABALHO, E NÃO SEJAM BENEFICIÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA OU PRIVADA OU DE QUALQUER OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO, ESTAR INSCRITO NO PAT, RESIDIR NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, SER MAIOR DE 17 ANOS E ACEITAR OS TERMOS DO REFERIDO PROGRAMA, QUE SERÁ COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA FICHA DE INSCRIÇÃO, BEM COMO, CONSULTA AOS ORGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 627/2017. O PRAZO DE APRESENTAÇÃO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 12, 13 E 16 DE JULHO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, DEVENDO COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 12:00 E DAS 13:30 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CONVOCADO (A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) O SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

Class.	NOME	CPF	Data de Nascimento	IDADE	Filhos (menores de 16 anos)
940	GIRLANE ARAUJO FERREIRA	03039427385	01/02/1987	30	1
941	EGLEIBER JOSE DOS SANTOS	08252957692	02/02/1987	30	1
942	MARCEL MARTINS SILVA	39396715840	19/04/1987	29	1
943	GABRIEL LAPORTA COLUCCI	37460977896	29/04/1987	29	1
944	ANA PAULA DE MORAIS ANTERO	36030110829	03/05/1987	29	1
945	POLYANA ZACARIAS BATISTA	35590141826	30/06/1987	29	1
946	PATRICIA CARNEIRO DE PAIVA BRANCO	33508112802	08/07/1987	29	1
947	NATALIA CRISTINA DA SILVA	34722277885	21/07/1987	29	1
948	SHEILA PRISCILA DA SILVA	40598751807	29/07/1987	29	1
949	ELAINE MARIA SANTOS FORTUNATO	37150765858	30/07/1987	29	1
950	TATIANE SAYURI NOJIRI CAMASMIE	36249591826	28/08/1987	29	1
951	BRUNA DA CRUZ LOURENÇO	10142195669	12/09/1987	29	1
952	VIVIAN STELLA GOMES DA SILVA	36073194803	10/10/1987	29	1
953	ROMULO DANIEL OLIVEIRA DE SIQUEIRA	36571858878	27/11/1987	29	1
954	RENATA DE CARVALHO WAGMAKER	36891313830	07/01/1988	29	1
955	MICHAEL FROES SANTANA	37670226803	16/01/1988	29	1
956	MARIANA CRISTINA DE SOUZA	37230936802	15/02/1988	29	1
957	GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS	02779495138	18/02/1988	29	1
958	ROBERTA DE TOLEDO PRADO	38635363809	12/03/1988	29	1
959	FELIPE FRANCISCO DE SOUZA	36940651802	17/03/1988	28	1

CARAGUATATUBA, 12 DE JULHO DE 2018.

ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração

C O N V O C A Ç Ã O

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 44.688/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 12, 13 E 16 DE JULHO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO – AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
120	2595372	ALESSANDRA CARLA RODRIGUES DIOGO	08334874-8	20-02-1971	52,5
121	2594981	CLELIA LAUBSTEIN	27752012-5	01-07-1973	52,5
122	2594542	GIANA MARQUES VANNUCCI	22036044-3	16-09-1971	52,5
123	2591325	LANA LEIDE DA SILVA RODRIGUES	1586770560	06-07-1994	52,5
124	2593824	GABRIEL GONÇALVES DE BRITO	41540277-3	14-12-1993	52,5
125	2595076	JEFERSON AUGUSTO FRANÇA SILVA	569933407	22-09-1999	52,5
126	2593626	JAIR MAGACHO VOLU JUNIOR	33998141-6	15-04-1981	52,5

127	2594867	FERNANDA PINHEIRO RUDOLF	40599282-8	20-12-1995	52,5
128	2594407	POLIANA MARCONDES DE ARAUJO AGUIAR	13367536	13-05-1986	52,5
129	2592344	LARISSA MARTINS	56991136-9	26-08-2000	52,5
130	2590662	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PORAZZA	45485100-5	21-09-1997	52,5
131	2593885	VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	27439670-1	17-08-1979	52,5
132	2592066	ARIANE PROENCA SOUZA	35617746-4	12-05-1991	52,5
133	2590127	SONIA CAMILA DE PAULA SOUZA	40214407-7	01-09-1995	52,5

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
16	2595129	MARIA VALRELIA RODRIGUES DE ARAUJO	56060653-9	08-09-1972	50

CARAGUATATUBA, 12 DE JULHO DE 2018.

ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração

C O N V O C A Ç Ã O

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO E JUNHO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
FERNANDA PAULINO ALVES DE MOURA	41.146.939-3	9º

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
MATHEUS OLEGARIO VIEIRA COUTO	42.516.978-9	10º
ALEX JUNIOR FIGUEIREDO BRITO	49.799.321-1	11º
VINICIUS T. RIBEIRO	58.561.450-7	12º
GUILHERME FELLIPINI S. A. MARTINS	38.683.755-7	13º

ARQUITETURA E URBANISMO - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
AMANDA GABRIELE DE MORAIS DA SILVA	53.213.417-5	5º

ARQUITETURA E URBANISMO - PCD - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
ELCIO GUSTAVO ROCHA	26.463.974-1	1º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
DEIDIANE O. DOS SANTOS	47.120.890-5	73º
RAQUEL KELLER PEREIRA	48.004.293-7	74º
MONIQUE F. DA SILVA	30.906.936-1	75º
ARTHUR WILLIAN DA SILVA	45.595.295-4	76º
DANIELE GOMES LOPES	45.548.254	77º
LUANA MOURA MOTTA DE MENDONÇA	45.387.952-4	78º
JEANYE DHECMA PASCOAL DOS SANTOS	45.048.989-9	79º
THAINA DE ALMEIDA SANTOS	38.694.091-5	80º
MELYSSA PEIXOTO GUSMÃO	45.485.108-X	81º
PAULO HENRIQUE ALVES FOGAÇA DE CARVALHO	54.442.578-9	82º
LUCAS CHRISPIM DE SOUZA	53.550.137-7	83º

PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
ENRIQUE MUSSIO REINA	57.444.632-1	4º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - PROCESSO 13213 (JUNHO 2018)

Nome	RG	Classificação
KEILA C. FERREIRA SOLLA	59.083.730-8	2º

CARAGUATATUBA, 10 DE JULHO DE 2018.

ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139
Dados: 2018.07.12 09:25:05 -03'00'